



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

01 - INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio.

As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

02 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Cultura.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW COM A APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “TOTE BARRETO KIDS”, NO CARNAVAL TRADIÇÃO DE ALEXANDRIA – DO JEITO QUE O POVO GOSTA, NO CLUBE ARCA.

03 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora não exista, formalmente, um Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade, a previsão da contratação para o ano em curso está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ademais, a contratação proposta encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

Este fato não diminui a relevância da contratação, sendo esta uma resposta ágil e necessária às necessidades atuais identificadas, as quais requerem atenção imediata para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

04 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de artista para a prestação de serviços de produção e realização de show musical com a apresentação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS”, através da empresa

39.575.176 ELBA CRISTINA SARMENTO BARRETO, CNPJ nº 39.575.176/0001-07, representante exclusivo, a ser realizado no dia 17/02/2026, durante o Carnaval Tradição de Alexandria – Do Jeito que o Povo Gosta, NO CLUBE ARCA.

O Carnaval constitui-se como uma das mais relevantes manifestações culturais populares do Município de Alexandria/RN, integrando o calendário oficial de eventos e desempenhando papel estratégico na valorização da cultura local, no fortalecimento da identidade sociocultural da população e no estímulo à economia criativa, ao turismo e ao comércio local. Nesse contexto, a realização de apresentações musicais é elemento essencial para assegurar a atratividade, a participação popular e o êxito do evento.

A escolha da atração musical “TOTE BARRETO KIDS” mostra-se tecnicamente adequada e plenamente justificada, considerando sua reconhecida trajetória no cenário musical regional e nacional, sua expressiva aceitação popular e sua comprovada capacidade de promover entretenimento de qualidade, compatível com o perfil do público e com a proposta do Carnaval Tradição. O repertório, o estilo musical e a performance artística da banda alinham-se ao caráter festivo do evento, contribuindo para a animação do público, a democratização do acesso à cultura e a preservação das tradições carnavalescas.

Ressalte-se, ainda, que a contratação de artista específico atende ao interesse público, na medida em que potencializa a visibilidade do evento, amplia o fluxo de visitantes ao município e gera impactos positivos diretos e indiretos na economia local, especialmente nos setores de serviços, comércio, alimentação e hospedagem. Trata-se, portanto, de ação cultural com relevante função social, em consonância com as políticas públicas de promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento local.

Dessa forma, a contratação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS” para apresentação no Carnaval Tradição de Alexandria revela-se pertinente, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, por atender ao interesse coletivo, promover a cultura popular e assegurar a realização de um evento festivo de qualidade, acessível à população e em harmonia com os objetivos institucionais do Município.

05- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS” deverá atender, de forma integral, aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos a seguir descritos, os quais são indispensáveis à realização do show musical no Carnaval Tradição de Alexandria – Do Jeito que o Povo Gosta, a ser realizado NO CLUBE ARCA:

5.1. Requisitos Artísticos e Técnicos

- a) A contratada deverá realizar apresentação musical ao vivo, com duração mínima compatível com o padrão de eventos carnavalescos, assegurando repertório adequado ao perfil do público e à natureza festiva do evento;
- b) A performance deverá ser executada pela formação oficial da banda, ou por músicos por ela oficialmente indicados, garantindo padrão artístico compatível com a notoriedade do grupo;
- c) O show musical deverá observar critérios de qualidade sonora, musicalidade e interação com o público, compatíveis com eventos de grande porte e acesso popular.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

5.2. Requisitos de Produção e Execução

- a) A contratada deverá cumprir rigorosamente o horário, data e local definidos pela Administração, conforme programação oficial do evento;
- b) A produção artística deverá contemplar ensaios, passagem de som e demais procedimentos necessários à perfeita execução do espetáculo;

5.3. Requisitos de Infraestrutura e Logística

- a) A execução do show musical deverá ocorrer em palco estruturado e adequado, de responsabilidades do contratante, observadas as condições de segurança, acessibilidade e capacidade de público;
- b) A contratada deverá cooperar tecnicamente com a organização do evento, fornecendo informações necessárias para a montagem da infraestrutura;
- c) As despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos dos integrantes da banda deverão obedecer às condições previamente pactuadas no instrumento contratual.

5.4. Requisitos Legais e Administrativos

- a) A contratada deverá comprovar a titularidade ou a representação legal exclusiva do artista, mediante documentação idônea, apta a demonstrar legitimidade para a contratação;
- b) Deverá ser apresentada documentação fiscal e jurídica regular, em conformidade com a legislação vigente;
- c) A execução contratual deverá observar integralmente as normas de segurança, ordem pública, direitos autorais e demais disposições legais aplicáveis.

5.5. Requisitos de Segurança e Conduta

- a) A apresentação deverá respeitar as normas de segurança do evento, bem como as orientações da organização e dos órgãos competentes;
- b) O conteúdo artístico apresentado deverá ser compatível com evento público de caráter popular e familiar, vedadas manifestações que afrontem a ordem pública, a moral administrativa ou os valores culturais locais.

Dessa forma, os requisitos ora descritos asseguram que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e adequada prestação do serviço artístico, garantindo a realização de espetáculo compatível com a relevância cultural e social do Carnaval Tradição de Alexandria.

06 - JUSTIFICATIVA DA CONSAGRAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

A atração possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

A contratada, apresentou diversos materiais que comprovam o reconhecimento da atração e experiência profissional, com aprovação pela mídia e pelo público, conforme mídia abaixo:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”
Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania



Conforme demonstrado acima, restou comprovado o atendimento ao disposto no Inciso II do art. 74, quanto a consagração pela crítica especializada ou pela opinião.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

07 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta de artista para a prestação de serviços de produção e realização de show musical com a apresentação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS”, a ser realizado durante o Carnaval Tradição de Alexandria – Do Jeito que o Povo Gosta, NO CLUBE ARCA, como parte integrante da programação oficial do evento.

A contratação contempla, de forma integrada, todas as atividades necessárias à execução do espetáculo artístico, abrangendo a apresentação musical ao vivo, a produção artística, a participação dos músicos oficialmente vinculados à banda e o atendimento às exigências técnicas indispensáveis à realização do show musical, conforme padrões usuais de eventos carnavalescos de grande porte. Trata-se de solução única e indivisível, na qual o resultado final — o espetáculo musical — depende da atuação conjunta e coordenada do artista contratado e de sua equipe.

A opção pela contratação de artista específico revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, cultural e administrativo, uma vez que o objeto possui natureza singular, vinculada à identidade, ao estilo musical e à notoriedade da banda, não sendo passível de substituição por outro prestador sem prejuízo à proposta cultural do evento. A escolha da atração musical “TOTE BARRETO KIDS” atende ao interesse público, considerando sua ampla aceitação popular, experiência em eventos carnavalescos e compatibilidade com o perfil sociocultural do público local.

Do ponto de vista operacional, a solução permite à Administração concentrar esforços na organização geral do evento, enquanto a contratada assume a responsabilidade pela execução artística, garantindo previsibilidade, qualidade e aderência à programação estabelecida. Ademais, a realização do show musical contribui diretamente para a valorização da cultura popular, a promoção do lazer, o fortalecimento da identidade cultural do Município e o estímulo à economia local, mediante atração de público e incremento das atividades comerciais durante o período festivo.

Assim, a solução como um todo mostra-se completa, eficiente e alinhada aos objetivos institucionais da Administração Pública, assegurando a entrega de serviço artístico de qualidade, com relevante impacto cultural, social e econômico, em consonância com o interesse público e com as diretrizes da política cultural municipal

08- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, conforme quadro demonstrado abaixo.

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT
001	Apresentação de artista para a Prestação de Serviços de Produção e Realização de Show Musical, com a apresentação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS”, nas festividades do “Carnaval Tradição de Alexandria – do jeito que o povo gosta”! 2026, NO CLUBE ARCA, no dia 17 de fevereiro de 2026, com duração mínima de 1h40min.	Show	01

09 – ESTIMATIVA DE VALORES



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

O valor estimado da contratação é de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos comprobatórios (Notas Fiscais e/ou contratos com outros entes públicos) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado em outras contratos da contratada.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como, transporte, alimentação, hospedagem, epi entre outros:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
001	Apresentação de artista para a Prestação de Serviços de Produção e Realização de Show Musical, com a apresentação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS”, nas festividades do “Carnaval Tradição de Alexandria – do jeito que o povo gosta”! 2026, NO CLUBE ARCA, no dia 17 de fevereiro de 2026, com duração mínima de 1h40min.	Show	01	7.000,00	7.000,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					7.000,00

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza do objeto e suas características técnicas e artísticas. Trata-se da contratação de artista específico para a produção e realização de show musical, consubstanciado na apresentação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS”, durante o Carnaval Tradição de Alexandria – Do Jeito que o Povo Gosta.

O objeto é singular, indivisível e personalíssimo, pois a prestação do serviço está diretamente vinculada à identidade artística, ao estilo musical, à notoriedade e à formação própria da banda contratada. O resultado pretendido pela Administração — a realização do espetáculo artístico com a apresentação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS” — somente pode ser alcançado mediante a contratação integral do artista, não sendo tecnicamente viável ou juridicamente adequada a fragmentação do objeto sem comprometer sua essência e finalidade. O eventual parcelamento da contratação descaracterizaria o objeto, inviabilizaria a execução do serviço e comprometeria o interesse público, uma vez que não é possível dividir a apresentação artística em partes autônomas ou contratar terceiros para executar frações do espetáculo sem perda de qualidade, coerência artística e identidade cultural do evento.

Além disso, sob o aspecto econômico e administrativo, o parcelamento não traria ganhos de competitividade ou economicidade, tampouco ampliaria a vantajosidade da contratação, uma vez que não se trata de fornecimento contínuo, repetitivo ou padronizado, mas de serviço artístico único, vinculado a data, local e programação específicos.

Dessa forma, resta plenamente justificada a não adoção do parcelamento, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da adequada



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

execução do objeto, assegurando a realização integral e satisfatória do espetáculo artístico proposto

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS” para apresentação no Carnaval Tradição de Alexandria – Do Jeito que o Povo Gosta, NO CLUBE ARCA, não se confunde com outras contratações, porém possui caráter complementar e interdependente em relação a serviços e fornecimentos necessários à plena realização do evento.

São consideradas contratações correlatas e/ou interdependentes aquelas relacionadas à infraestrutura e à organização do evento, tais como: locação e montagem de palco, sistemas de sonorização e iluminação, painéis de LED, grupos geradores, serviços de apoio técnico, segurança privada, brigadistas, serviços de saúde de plantão, limpeza urbana, banheiros químicos, apoio logístico e demais estruturas indispensáveis à segurança, conforto e acessibilidade do público.

Ressalte-se que tais contratações possuem objetos distintos e autonomia operacional, sendo executadas por fornecedores diversos, não se confundindo com o serviço artístico propriamente dito. Contudo, são interdependentes do ponto de vista funcional, uma vez que a apresentação da banda somente pode ocorrer de forma satisfatória mediante a disponibilização prévia e adequada da infraestrutura e dos serviços de apoio necessários.

A contratação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS”, por sua vez, não substitui nem absorve essas contratações correlatas, limitando-se à prestação do serviço artístico, devendo a Administração assegurar o adequado planejamento, a compatibilidade técnica e o cronograma integrado entre os diversos contratos, de modo a garantir a execução harmoniosa da programação oficial do Carnaval.

Assim, o reconhecimento das contratações correlatas e/ou interdependentes contribui para o adequado planejamento da despesa pública, para a mitigação de riscos operacionais e para a realização eficiente, segura e organizada do evento, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

12 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS” para apresentação no Carnaval Tradição de Alexandria – Do Jeito que o Povo Gosta, NO CLUBE ARCA, a Administração Pública pretende alcançar resultados de natureza cultural, social, econômica e institucional, alinhados ao interesse público e às políticas municipais de cultura e lazer.

No aspecto cultural e social, busca-se promover o acesso democrático da população a manifestações artísticas de reconhecida relevância, valorizando a cultura popular, fortalecendo a identidade cultural local e preservando as tradições carnavalescas do Município, por meio de evento gratuito, inclusivo e voltado a públicos diversos.

Sob a perspectiva do lazer e da convivência social, pretende-se proporcionar entretenimento de qualidade à população e aos visitantes, estimulando a participação comunitária, o sentimento de pertencimento e a integração social, contribuindo para o bem-estar coletivo e para a ocupação saudável dos espaços públicos.

No âmbito econômico, a realização do show musical visa impulsionar a economia local durante o período carnavalesco, com aumento do fluxo de visitantes e consequente fortalecimento do



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

comércio, dos serviços, da rede informal e do turismo, gerando renda, oportunidades temporárias de trabalho e maior circulação de recursos no Município.

Do ponto de vista institucional, espera-se fortalecer a imagem da Administração Pública como promotora da cultura, do lazer e do desenvolvimento local, demonstrando planejamento, responsabilidade e compromisso com a oferta de políticas públicas culturais acessíveis e de qualidade.

Dessa forma, os resultados pretendidos transcendem a simples realização do espetáculo musical, traduzindo-se em benefícios concretos e mensuráveis para a coletividade, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da função social da Administração.

13- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a adequada formalização da contratação da atração musical “TOTE BARRETO KIDS” para apresentação no Carnaval Tradição de Alexandria – Do Jeito que o Povo Gosta, a ser realizada NO CLUBE ARCA, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências administrativas, técnicas e jurídicas:

a) **Justificativa formal da contratação**, devidamente motivada quanto à necessidade, ao interesse público e à adequação da escolha do artista ao perfil do evento, integrando o processo administrativo;

b) **Comprovação da exclusividade ou da representação legal do artista**, perante a empresa 39.575.176 ELBA CRISTINA SARMENTO BARRETO, CNPJ nº 39.575.176/0001-07, representante exclusivo da atração “TOTE BARRETO KIDS”, mediante apresentação de documentos idôneos que atestem a legitimidade do contratado para negociar e executar a apresentação artística;

c) **Pesquisa de preços e análise de compatibilidade do valor proposto**, considerando contratações similares, valores praticados em eventos equivalentes e a disponibilidade orçamentária do Município, de modo a assegurar a vantajosidade da contratação;

d) **Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira**, com a devida reserva de dotação específica, em conformidade com a legislação orçamentária vigente;

e) **Análise jurídica prévia**, a ser realizada pelo órgão de assessoramento jurídico do Município, quanto à legalidade, regularidade e adequação da contratação e da minuta contratual;

f) **Definição clara das condições de execução do objeto**, incluindo data, horário, local da apresentação, duração do show musical, obrigações das partes, responsabilidades, penalidades e forma de pagamento;

g) **Compatibilização do cronograma da apresentação artística** com as demais contratações correlatas do evento, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura, segurança, sonorização e iluminação;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

h) **Obtenção das autorizações e licenças necessárias**, junto aos órgãos competentes, quando aplicável, para a realização de evento público em espaço aberto;

i) **Elaboração e aprovação da minuta do contrato**, observando as disposições da legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as especificidades do serviço artístico a ser prestado.

A adoção dessas providências prévias assegura a regularidade do procedimento, a segurança jurídica da contratação e a adequada execução do objeto, em consonância com os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e do interesse público.

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços quando houver.

15 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja prestação do serviço possui natureza singular e inviabiliza a competição.

O objeto da contratação consiste na apresentação artística da atração musical “TOTE BARRETO KIDS”, cuja escolha está diretamente vinculada à sua identidade artística, estilo musical, notoriedade e aceitação popular, especialmente compatíveis com o perfil cultural e festivo do Carnaval Tradição de Alexandria – Do Jeito que o Povo Gosta. Nessas condições, não há possibilidade de comparação objetiva entre artistas distintos, uma vez que a Administração busca resultado específico e determinado, atrelado à apresentação de banda previamente definida.

A inviabilidade de competição decorre do caráter personalíssimo do serviço artístico, pois somente o artista ou seu representante exclusivo detém legitimidade para a execução do espetáculo pretendido, não sendo possível a substituição por outro prestador sem prejuízo à finalidade pública do evento.

A contratação será formalizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, desde que devidamente comprovada a representação legal, observadas as demais exigências administrativas, fiscais, jurídicas e orçamentárias aplicáveis, bem como a prévia justificativa de preços e a motivação do interesse público.

Dessa forma, a adoção da inexigibilidade de licitação revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da motivação e do interesse público, assegurando a regularidade e a legitimidade da contratação.

16 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

17 - DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

18 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, sendo esta a forma mais adequada a consecução do objeto, tornando a presente contratação como **VIÁVEL**.

19 - ANEXOS

- São anexos do presente ETP os seguintes documentos:
- Proposta da empresa a ser contratada
- Notas Fiscais/Contratos de prestação dos serviços praticados em outros municípios
- Documentos de Habilitação da empresa.

20 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

KATERINE KENE DE OLIVEIRA LACERDA FLAUSINO – Secretária Municipal de Cultura

Alexandria/RN, 19 de janeiro de 2026.

KATERINE KENE DE OLIVEIRA LACERDA FLAUSINO

Secretária Municipal